

**EDITAL Nº 02/2025 – CREDE 3, DE 10 DE ABRIL DE 2025  
QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR NA  
ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE TAPERA**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 93 da Constituição do Estado do Ceará, e nos termos da Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017, define e disciplina o Processo de Eleição de Diretor da Escola Indígena Tremembé de Tapera.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A realização de eleição direta e secreta, mediante sufrágio universal, junto à comunidade escolar e, no caso das escolas indígenas, à comunidade educativa, consiste da segunda etapa do processo de escolha e indicação para o provimento do cargo em comissão de Diretor junto às escolas públicas estaduais do Ceará.

1.1.1 Em conformidade com o §1º, do Art. 2º, da Lei nº 13.513/2004, entende-se por comunidade escolar, o conjunto de alunos, pais ou mães de alunos ou seus responsáveis, os professores e servidores, integrantes do quadro da Secretaria da Educação (Seduc), em efetivo exercício de suas funções, e os professores contratados nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000 e suas alterações.

1.1.2 A comunidade educativa, no caso das escolas indígenas, compreende, além dos componentes da comunidade escolar, os demais integrantes da comunidade indígena em que a escola está inserida.

1.2 A Eleição de Diretores será realizada em conformidade com a Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, com a Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017, com o Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017 e com os editais nº 001/2023-GAB/SEDUC, de 30 de março de 2023, nº 011/2023-GAB-SEDUC/CE, de 15 de setembro de 2023, nº 012/2023-GAB/SEDUC, de 15 de setembro de 2023, nº 019/2023-GAB/SEDUC, de 14 de novembro de 2023 e com este edital.

1.3 O Processo de Eleição de Diretores das Escolas Públicas Estaduais do Ceará será coordenado e executado pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), por meio da comissão estadual, das comissões regionais das Coordenadorias Regionais do Desenvolvimento da Educação (Crede) e das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor) e por meio de comissões escolares, observadas as normas deste Edital.

1.4 O Cronograma dos Eventos do processo eleitoral com a descrição de todas as atividades do processo e as respectivas datas, será divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>) no dia 10 de abril de 2025, a partir das 17 horas.

1.4.1 O processo eleitoral será executado na escola e será realizado, com o apoio do módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola-Organismos Colegiados-Eleição de Diretores), disponibilizado no endereço eletrônico (<http://organismoscolegiados.seduc.ce.gov.br/>) de acordo com o cronograma a ser divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>).

1.5 Poderá participar da eleição o candidato que for integrante do Banco Unificado de Gestores Escolares, composto a partir dos resultados da Seleção Pública e do processo de Certificação de Gestores Escolares, regulamentados pelos editais nº 001/2023-GAB/SEDUC, de 30 de março de 2023, nº 011/2023-GAB-SEDUC/CE, de 15 de setembro de 2023 e nº 012/2023-GAB/SEDUC, de 15 de setembro de 2023, nº 001/2024-GAB-SEDUC/CE, Crede 3, de 07 de fevereiro de 2024 e atender a Resolução nº 502/2022 do Conselho Estadual de Educação (CEE).

1.6 O Núcleo Gestor da Escola deverá cooperar com o processo de escolha, garantindo a infraestrutura física, disponibilizando a lista de alunos, professores, servidores e representantes da comunidade educativa, no caso das escolas indígenas, bem como, a documentação necessária e os

recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao processo de eleição.

## **2. DO PLEITO ELEITORAL**

2.1 O processo de eleição será efetivado por meio do Sige Escola-Organismos Colegiados-Eleição de Diretores.

2.2 Para recepção dos votos, serão usadas urnas manuais de lona cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

2.3 A eleição será realizada em 01(um) dia letivo, conforme cronograma regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>), no horário de 9 (nove) às 17 (dezesete) horas.

2.4 Haverá eleição na escola somente se estiverem cadastrados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pais, mães ou responsáveis por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, completados até o último dia do cadastro de eleitores na unidade escolar, conforme cronograma regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>).

**2.5 Será anulada a eleição na escola em que não comparecerem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos eleitores cadastrados conforme § 6º do art. 6º do Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017.**

## **3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

3.1 A organização do processo eleitoral é de responsabilidade da Seduc por intermédio das comissões estadual, regional e escolar, obedecido ao disposto no art. 8º do Decreto nº 32.426/2017.

3.2 Em conformidade com o seu âmbito de atuação, **a comissão eleitoral estadual tem as seguintes atribuições:**

- a) coordenar o processo eleitoral em âmbito estadual;
- b) orientar e apoiar as comissões regionais, no desempenho das suas atribuições, durante todo o processo eleitoral;
- c) definir e encaminhar orientações às comissões regionais quanto ao acesso aos formulários padronizados e demais documentos a serem utilizados no processo eleitoral;
- d) julgar, em última instância, os pedidos relativos às deliberações das comissões regionais;
- e) apurar a responsabilidade administrativa sobre ação ou omissão, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 32.426/2017, bem como quaisquer outras infrações previstas neste Edital.**

3.3 Não poderão compor as comissões, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 32.426/2017, candidatos, seu cônjuge ou companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até o 3º grau, nem servidores que estejam integrando o núcleo gestor em exercício.

**3.4 A comissão eleitoral regional tem as seguintes atribuições:**

- a) organizar o processo de eleição em âmbito regional;
- b) cumprir o cronograma de execução das eleições nas escolas da sua área de abrangência, conforme regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>);
- c) orientar e apoiar as comissões escolares no desempenho de suas atribuições durante todo o processo eleitoral;
- d) coordenar a constituição das comissões escolares, na ausência do conselho escolar;
- e) homologar os registros de candidaturas devidamente cadastradas no Sige Escola-Organismos Colegiados-Eleição de Diretores;
- f) apurar os pedidos de impugnação das candidaturas e as irregularidades no processo de campanha, emitindo parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento formal da denúncia;
- g) acompanhar, *in locu*, a realização das votações;
- h) apurar responsabilidade administrativa, em conformidade com o que regulamenta o art. 11 do Decreto nº 32.426/2017;
- i) validar e enviar, via Sige Escola, o relatório do processo eleitoral para a comissão estadual até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do processo de cada escola, julgados os pedidos de impugnação do pleito.

**3.5 O conselho escolar coordenará o processo de constituição da comissão escolar e, na escola em que este organismo ainda não esteja funcionando, a comissão regional assumirá a responsabilidade pela constituição da comissão escolar conforme § 7º do art.8º do Decreto nº 32.426/2017.**

3.6 A comissão escolar deverá ser constituída por segmentos da comunidade escolar e, no caso das escolas Indígenas, Quilombolas e Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária, contar com um 01 (um) representante indicado pela comunidade, obedecendo os prazos do cronograma regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>) e ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 8º do Decreto nº 32.426/2017.

**3.7 A comissão eleitoral escolar tem como atribuições:**

- a) eleger seu presidente e secretário entre os componentes maiores de 18 anos;
- b) divulgar o calendário da eleição;
- c) Cadastrar no Sige Escola, consoante cronograma regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>), pais ou mães ou responsáveis, pelos alunos matriculados na unidade escolar, conforme inciso IV e § 3º do art. 6º do Decreto nº 32.426/2017, e no caso de escola indígena, cadastrar ainda os demais membros da comunidade educativa, de acordo com o § 3º do art. 7º do Decreto nº 32.426/2017, emitindo comprovante de cadastro;
- d) providenciar a listagem dos votantes da unidade escolar e as folhas de votação, geradas no Sige Escola-Organismos Colegiados-Eleição de Diretores;
- e) registrar, obedecendo os prazos do cronograma regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>), as candidaturas no Sige Escola (Organismos Colegiados-Eleição de Diretores) e divulgar os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor;
- f) atribuir, mediante sorteio, um número para cada candidato;
- g) impedir ou fazer cessar, imediatamente, a propaganda realizada à revelia das orientações deste regulamento;
- h) coordenar e organizar, dentro do ambiente escolar, conforme o item 6.5 deste Edital, os espaços, as condições de tempo para a campanha e a propaganda e as assembleias em que os candidatos apresentarão suas propostas, garantido-lhes o mesmo espaço de tempo e igualdade de condições;
- i) cumprir, em conjunto com os candidatos, às regras deste Edital e todas as atividades e os procedimentos que compõem o processo eleitoral de acordo com os prazos estipulados no cronograma regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>);
- j) credenciar o(s) fiscal(is) de cada candidato;
- k) convocar a comunidade escolar e, no caso de escola indígena, a comunidade educativa, para participar do processo de eleição do Diretor da unidade escolar, em primeiro e em segundo turnos, se for o caso, no prazo previsto no calendário a ser afixado na escola, conforme no cronograma regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>);
- l) receber solicitações, devidamente fundamentadas e assinadas por candidatos ou qualquer eleitor, concernentes a irregularidades na operacionalização do processo e encaminhar, de imediato, os pedidos à comissão regional, para efeitos de decisão quanto à impugnação dos candidatos e/ou do pleito;
- m) constituir as mesas receptoras, de acordo com o número de votantes, na proporção de uma urna para cada 300 (trezentos) eleitores;
- n) lacrar as urnas manuais antes da votação e acondicionar em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros da comissão, as cédulas, fichas e as listagens dos votantes;
- o) preencher as atas de escrutinação e de votação conforme modelo padrão disponibilizado no Sige

Escola -Organismos Colegiados-Eleição de Diretores;

p) apurar e divulgar o resultado final imediatamente após o encerramento da votação;

q) preencher e enviar, via Sige Escola-Organismos Colegiados-Eleição de Diretores, os dados referentes à votação e escrutinação da conclusão do processo eleitoral na escola;

r) encaminhar à comissão regional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as atas originais de votação e de escrutinação, emitidas e preenchidas via Sige Escola-Organismos Colegiados-Eleição de Diretores.

**3.8 É vedada às comissões estadual, regionais e escolares realizar campanha/propaganda para qualquer candidato.**

#### **4. DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

4.1. No ato do registro da candidatura ao processo de eleição de Diretor, o candidato deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017 e as suas respectivas regulamentações e as exigências estabelecidas na Resolução do CEE nº 502/2022, consoante parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 32.426/2017.

4.2 Para concorrer ao processo de eleição, o candidato deverá fazer o seu registro junto à comissão escolar da unidade escolar onde pretende exercer a função de Diretor, conforme cronograma regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>).

4.2.1 No ato do registro da candidatura, o candidato deverá entregar documentos comprobatórios conforme exigências estabelecidas na Resolução do CEE nº 502/2022, consoante parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 32.426/2017.

4.2.1.1 A experiência de, pelo menos, 01 (um) ano de efetivo exercício de docência, exposta na Resolução do CEE nº 502/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 29 de julho de 2022, deverá ser comprovada por meio de declaração, consoante modelo divulgado no site da Seduc ([www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br)).

4.3 Ao candidato a Diretor Escolar, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, que tenha sido indicado pela comunidade escolar, e no caso das escolas indígenas, pela comunidade educativa, por meio de eleição direta e secreta, mediante sufrágio universal, independente de ter cumprido ou não o período de 04 (quatro) anos na gestão, será limitado, na mesma escola, pelo mesmo processo de indicação da comunidade escolar ou educativa, uma recondução consecutiva e duas alternadas.

4.4 O apto a concorrer à eleição de diretor somente poderá registrar candidatura em uma única unidade escolar.

**4.5 É vedada a concorrência ao processo de eleição de Diretor ao candidato detentor de mandato político no executivo ou legislativo.**

#### **5. DO ELEITOR**

5.1 Poderão votar na eleição de Diretor:

5.1.1 Os alunos regularmente matriculados na escola, que tenham pelo menos 12 (doze) anos de idade, completados até o último dia de cadastro de eleitores, conforme cronograma regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>), ou que esteja cursando, no mínimo, o 6º ano do ensino fundamental ou etapa correspondente a este;

5.1.2 Os professores, em estágio probatório ou não, e servidores lotados na escola e no efetivo exercício de suas funções;

5.1.3 Os professores contratados por tempo determinado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações, lotados na escola há, no mínimo, seis meses;

5.1.4 Os pais, mães ou responsáveis pelo aluno matriculado na escola, devidamente cadastrados conforme o § 3º do Art. 6º do Decreto nº 32.426/2017.

#### **6. DA CAMPANHA**

6.1 As atividades de campanha devem ocorrer de forma restrita ao espaço da escola, sendo permitida a propaganda eleitoral em blogs, canais ou páginas na internet ou redes sociais cujo

endereço eletrônico seja de titularidade do candidato.

6.2 O período de campanha, na escola, tem limite máximo de 03 (três) dias úteis, devendo ser concluído 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação na unidade escolar.

6.3 O candidato a Diretor apresentará para debate, junto à comunidade escolar, seu plano de gestão com foco em resultados de aprendizagem, elaborado em consonância com as prioridades da política educacional do Estado, baseado em diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da escola para a qual é candidato.

6.4 Em qualquer das atividades de campanha não será permitida a interferência de organizações partidárias, sindicais, associativas, religiosas, empresariais e de qualquer natureza externa à comunidade escolar e, no caso das escolas indígenas, à comunidade educativa.

6.5 Serão garantidos aos candidatos igualdade de condições de tempo e espaço organizado para apresentação das suas propostas nas assembleias escolares, nas salas de aula e demais dependências da escola, conforme cronograma regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>).

6.6 A propaganda dos candidatos deve se restringir à apresentação de propostas referentes ao seu plano de gestão.

6.7 Para divulgação dos candidatos e de suas propostas, não serão permitidas a confecção e a distribuição de camisas, bonés, brindes de qualquer espécie, confecção de *outdoors*, inclusive eletrônicos, restringindo-se o material de propaganda a impressos, cartazes, faixas e banners, para os quais não se admitirá a utilização de recursos de órgão da administração pública, iniciativa privada ou de outras organizações de qualquer natureza.

6.7.1 Será permitida ao candidato a propaganda eleitoral eletrônica, exclusivamente em blogs, canais ou páginas na internet ou redes sociais cujo endereço eletrônico seja da titularidade do mesmo.

6.7.2 Não será permitido ao candidato utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, inclusive telemarketing e impulsionamento de conteúdo.

6.7.3 Não será permitido ao candidato o envio em massa de material de campanha e/ou propaganda por meio de mensagens eletrônicas (texto/áudio) sem o consentimento prévio do destinatário.

6.7.4 As publicações, em página pessoal, realizadas por eleitor não serão consideradas propagandas, desde que não ocorra o impulsionamento pago dessas publicações por parte do eleitor objetivando maior engajamento.

6.8 As práticas de suborno, aliciamento de votos, coação, ameaças, divulgação de informações falsas, agressões verbais e/ou corporais, entre os candidatos e a qualquer membro da comunidade escolar ou educativa, quando for o caso, implicam na impugnação da candidatura pela comissão regional.

**6.9 Durante a campanha, os eventuais pedidos de impugnação formulados por candidatos ou qualquer eleitor serão apresentados, por escrito, à comissão escolar que, de imediato, encaminhará à comissão regional, devendo esta apreciar e emitir parecer, antes de ser autorizado o início da votação.**

## **7. DA MESA RECEPTORA**

7.1 Cada mesa receptora de voto será composta por 04 (quatro) membros: 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários, observando-se os mesmos impedimentos para composição das comissões escolares, dispostos no art. 9º do Decreto nº 32.426/2017.

**7.2 A mesa receptora é responsável pela organização da seção, pela garantia do bom funcionamento do processo de votação e como tal deve seguir procedimentos específicos antes, durante e após o processo de votação, conforme atribuições de cada um dos seus membros.**

**7.3 O presidente da mesa tem as seguintes atribuições:**

a) decidir imediatamente sobre as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

- b) comunicar à comissão escolar as ocorrências de sua competência, para que a mesma tome providências;
- c) manter a ordem no local de votação;
- d) verificar as credenciais dos fiscais;
- e) assinar as cédulas em conjunto com o secretário;
- f) entregar a cédula aberta ao eleitor;
- g) orientar o eleitor a se dirigir à cabine de votação;
- h) zelar pela preservação das listas dos candidatos afixadas no recinto da seção;
- i) fiscalizar a distribuição das senhas;
- j) coordenar o processo de encerramento da votação e entregar à comissão escolar a urna, com as listagens dos votantes e folhas de votação.

**7.4 O secretário da mesa tem as seguintes atribuições:**

- a) devolver ao eleitor o documento de identificação;
- b) anotar durante o período de votação as eventuais ocorrências;
- c) preencher a ata de votação;
- d) registrar outras providências que forem determinadas pelo presidente da mesa receptora;
- e) executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo presidente da mesa.

**7.5 Os mesários têm as seguintes atribuições:**

- a) substituir o presidente e/ou o secretário em suas ausências;
- b) rubricar as cédulas eleitorais;
- c) orientar os eleitores na fila;
- d) controlar a entrada e a movimentação dos eleitores na seção;
- e) localizar o nome do eleitor na folha de votação;
- f) colher a assinatura do eleitor na folha de votação;
- g) distribuir senhas aos eleitores presentes no local de votação 30 minutos antes do horário previsto para o término da eleição;
- h) realizar outras atividades que lhe forem determinadas pelo presidente da mesa.

7.6 Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada mesa receptora de voto.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1 A votação será secreta, em cabine individual, com uso de urnas manuais, sendo realizada, em primeiro turno e, se necessário em segundo turno, obedecendo os prazos conforme cronograma regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>), sempre das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas.

**8.2 O voto secreto será manifestado em cédula, previamente carimbada, rubricada e numerada pelo presidente e secretário da mesa receptora.**

8.3 O eleitor terá direito a apenas um voto.

8.4 Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

8.5 No ato da votação, o eleitor deverá, impreterivelmente, apresentar documento oficial de identificação e assinar a folha de votação.

8.6 Serão aceitos como documentos de identificação:

- a) RG ou outro documento oficial com foto;
- b) crachá funcional;
- c) carteira estudantil.

8.7 Antes do início da votação, caberá a mesa receptora:

- a) organizar a seção eleitoral, de forma que os membros da mesa fiquem agrupados e a urna esteja em local visível a todos, porém em posição que resguarde o direito ao voto secreto do eleitor;
- b) verificar se a urna está devidamente lacrada, retirando o lacre na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais presentes;

- c) conferir o número total de cadastrados na listagem de votantes com o total de cédulas de votação, comunicando à comissão escolar qualquer irregularidade;
- d) afixar lista com nome e número dos candidatos próximos à urna de votação;
- e) conferir o crachá de identificação dos fiscais com a relação dos mesmos entregue pela comissão escolar.

8.8 Durante o processo de votação, caberá a mesa receptora:

- a) orientar os eleitores na fila;
- b) fazer entrar um eleitor de cada vez na sala de votação, permanecendo no máximo 2 (dois) eleitores na sala;
- c) conferir o documento de identificação do eleitor.

8.9 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

8.10 Encerrada a votação, a mesa receptora de voto lacrará as urnas, rubricando sobre o lacre, convidando os fiscais presentes para também o rubricarem, se assim o desejarem, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata.

8.11 As urnas e a ata de votação serão imediatamente entregues à comissão escolar, que no mesmo instante deverá proceder aos trabalhos de apuração.

## **9. DA APURAÇÃO**

9.1 O presidente da comissão escolar presidirá os trabalhos de apuração, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão escolhido entre seus integrantes.

9.2 A comissão escolar poderá convocar membros da mesa receptora para participar do processo de apuração.

9.3 A apuração dos votos será efetuada em recinto isolado, dentro da escola, onde será admitida, exclusivamente, a presença dos membros da comissão escolar e regional e dos candidatos acompanhados por um de seus fiscais.

9.4 Os trabalhos de apuração dos votos serão feitos pela comissão escolar, imediatamente após o encerramento da votação e cadastrados no SIGE Escola, módulo Organismos Colegiados-Eleição de Diretores.

9.5 Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a sua conclusão.

9.6 Durante a apuração dos votos, as questões de ordem serão decididas pela comissão escolar por maioria dos votos de seus membros.

9.7 Aberta cada urna, a comissão escolar verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes, constando em ata as possíveis divergências e dando prosseguimento ao processo de apuração, desde que não seja caracterizada fraude ou que não comprometa matematicamente o resultado da eleição.

**9.8 À medida que as urnas forem abertas, as cédulas oficiais serão lidas em voz alta por 01 (um) dos componentes da comissão escolar, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, a palavra “BRANCO”, à tinta.**

9.9 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) não estiverem devidamente assinadas e rubricadas;
- b) contiverem indicações de mais de um candidato;
- c) registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- d) encerrarem expressões, frase, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto, desde que expresse a intenção do eleitor de anular o voto;
- e) estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

9.10 Será considerado eleito e conseqüentemente indicado para o cargo em comissão de Diretor o candidato escolhido pela comunidade escolar que obtiver no mínimo a metade mais 01 (um) dos votos válidos, observando-se o disposto no art. 6º da Lei nº 13.513/2004.

9.10.1 Na hipótese de nenhum dos candidatos obter, no mínimo, a metade mais 01 (um) dos votos válidos no 1º turno, haverá um 2º turno do processo de eleição, concorrendo neste apenas os 02

(dois) candidatos a diretor mais votados no 1º turno, conforme os prazos estipulados no cronograma regulamentado no item 1.4 deste Edital e divulgado no site da Crede 3 (<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>).

9.10.2 Ocorrendo o empate entre os candidatos concorrentes no 2º turno, será indicado vencedor aquele que tiver obtido maior resultado na primeira etapa do processo de certificação ou do seletivo, conforme inciso I do art. 2º da lei nº 13.513/2004 e suas alterações e o disciplinado nos respectivos editais nº 001/2023-GAB/SEDUC, de 30 de março de 2023, nº 011/2023-GAB-SEDUC/CE, de 15 de setembro de 2023 e nº 012/2023-GAB/SEDUC, de 15 de setembro de 2023.

9.10.3 Permanecendo o empate de que trata o subitem 9.10.2 entre os 2 (dois) candidatos concorrentes, será utilizado como segundo critério de desempate e de escolha como vencedor aquele candidato que possuir, comprovadamente, maior tempo de docência no serviço público.

9.11 Para validade do pleito deverá ser observado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 6º do Decreto nº 32.426/2017.

9.12 A divulgação do resultado do pleito deverá ser feita pela comissão escolar, imediatamente após a conclusão da apuração.

9.13 A comissão escolar encaminhará à comissão regional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as atas originais de votação e de escrutinação em que consta o resultado final da votação para que esta dê ciência à comissão estadual.

## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 Aos candidatos que infringirem quaisquer das normas estabelecidas neste Edital, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1 Realizar campanha/propaganda em horário, período e local não permitidos.

**Sanção:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato.

10.1.2 Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Edital, no dia da eleição.

**Sanção:** Cassação do registro eleitoral do candidato.

10.1.3 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional, divulgar ou veicular mensagens e propaganda e/ou compartilhar fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados com o objetivo de degradar e/ou ridicularizar qualquer candidato e/ou membro da comunidade escolar e/ou atingir a integridade do processo eleitoral, inclusive os de votação, apuração e totalização de votos.

**Sanção:** Cassação do registro eleitoral do candidato.

10.1.4 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis da região, exceto os de realização de propaganda.

**Sanção:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato.

10.1.5 Utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

**Sanção:** Cassação do registro eleitoral do candidato.

10.1.6 Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Edital.

**Sanção:** Cassação do registro eleitoral do candidato.

10.1.7 Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral.

**Sanção:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato.

10.1.8 Não atender as solicitações e/ou as recomendações das comissões escolar e/ou regional.

**Sanção:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato.

10.1.9 Attingir ou tentar attingir a integridade física de quaisquer dos membros da comunidade escolar.

**Sanção:** Cassação do registro eleitoral do candidato.

**10.2 Aos membros das comissões eleitorais que infringirem quaisquer das normas estabelecidas neste Edital, serão aplicadas as seguintes sanções:**

**10.2.1 Infrações leves:**

a) criar de quaisquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos do processo eleitoral.

**Sanção:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a destituição da função.

b) não atender as solicitações e/ou as recomendações de quaisquer membros da comissão regional.

**Sanção:** Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a destituição da função.

**10.2.2 Infrações graves:**

a) não respeitar as regras do edital para o processo eleitoral.

**Sanção:** será aplicada a destituição da função.

b) não zelar pela transparência do processo e das regras isonômicas aos candidatos envolvidos.

**Sanção:** será aplicada a destituição da função.

c) realizar campanha/propaganda para qualquer candidato.

**Sanção:** será aplicada a destituição da função.

d) divulgar ou veicular mensagens e propaganda e/ou compartilhar fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados com o objetivo de degradar e/ou ridicularizar qualquer candidato e/ou membro da comunidade escolar e/ou atingir a integridade do processo eleitoral, inclusive os de votação, apuração e totalização de votos.

**Sanção:** será aplicada a destituição da função e abertura de procedimento administrativo para apuração da conduta funcional.

10.3 Aos membros da comunidade escolar e da comunidade educativa, no caso das escolas indígenas, as infrações por eles praticadas serão tratadas na forma da lei.

10.4 As sanções serão aplicáveis a partir da assinatura deste Edital, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de registro eleitoral.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 Caberá um único recurso administrativo à comissão regional relativo ao resultado da apuração dos votos.

11.2 O prazo decadencial para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da eleição.

11.3 A interposição de recurso deverá ser feita pelo candidato que se sentir prejudicado, por meio de processo formalizado junto à comissão regional, na sede da Crede a qual esteja vinculado o seu registro de candidatura, no horário de expediente de trabalho de cada uma das regionais.

11.4 A comissão regional deverá analisar o recurso interposto pelo candidato, disciplinado nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 deste Edital, no prazo de 03(três) dias úteis, após os prazos destinados à interposição desse, conforme previsto neste Edital.

11.5 As decisões da comissão regional no que se refere ao item anterior serão comunicadas aos interessados, mediante documento formal entregue na sede da Crede, não se admitindo revisão de recurso.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Caso o processo de eleição não lograr êxito, o Diretor será selecionado pelo Titular da Secretaria da Educação, dentre os integrantes do Banco Unificado de Gestores Escolares para provimento do cargo em comissão de Diretor, composto a partir dos resultados definitivos e homologados nos processos de certificação/seleção regulamentados nos editais nº 001/2023-GAB/SEDUC/CE, nº 011/2023-GAB-SEDUC/CE, nº 012/2023-GAB/SEDUC e nº 019/2023-GAB/SEDUC, de 14 de novembro de 2023.

12.2. O candidato eleito para o cargo de Diretor, consoante o §5º do art. 13 do Decreto nº 32.426/2017, quando havendo sido integrante de núcleo gestor de escola em exercício anterior, deverá a entregar a Declaração de Adimplência com prestação de contas devidamente assinada pelo

coordenador ou pelo orientador Cegaf da Crede/Sefor ou pelo coordenador da área financeira da Seduc (Cofin), no ato do processo de nomeação.

12.2.1 Não será nomeado para qualquer dos cargos do núcleo gestor, o eleito que, havendo sido integrante de núcleo gestor de escola em exercício anterior, encontre-se inadimplente com prestação de contas da escola referente àquele exercício ou ao cumprimento da obrigação constante do caput do art. 13 do Decreto descrito no subitem 12.2.

12.2 Quando da transmissão do cargo, consoante o art. 13 do Decreto nº 32.426/2017, o núcleo gestor em exercício deverá entregar ao novo Diretor o balanço financeiro, o acervo documental e o inventário do material e dos bens móveis existentes na Escola, devidamente protocolados e assinados, após conferência, pelo novo Diretor e pelo presidente do Conselho Escolar.

12.3 O provimento do cargo em comissão ao candidato eleito pressupõe o cumprimento das exigências legais e a apresentação de toda a documentação obrigatória na forma da legislação vigente.

12.4 A comissão regional deverá apresentar à comissão estadual, para homologação, o resultado da eleição ao cargo de Diretor das unidades escolares da área de abrangência de cada Crede/Sefor, decorridos os prazos destinados à interposição e julgamento de recursos, conforme previsto neste Edital.

12.5 Concluído o prazo para o processo eleitoral, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

12.6 A comissão estadual poderá solicitar auxílio jurídico à Procuradoria Geral do Estado (PGE), quando julgar conveniente.

12.7 Este Edital entra em vigor a partir de sua assinatura e será afixado em locais públicos no âmbito da Crede, além de disponibilizado no site da Crede 3(<https://www.crede03.seduc.ce.gov.br/>).

12.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará, por meio das comissões estadual, regional e escolar responsáveis pela coordenação do Processo de Eleição de Diretores das Escolas Públicas Estaduais.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de abril de 2025.

**Paulo Sérgio Fontenele**  
**Coordenador da CREDE 3**

